

RESOL-GP - 132012 (relativo ao Processo 203442012) Código de validação: 19150F65B1

Altera a Resolução 57/2010 – TJ, que institui o DigiDoc – Sistema de tramitação virtual de documentos, requisições e processos administrativos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão tomada na sessão plenária administrativa realizada no dia 06 de junho do corrente ano, e CONSIDERANDO o ato da Presidência nº 002/2010, que dispõe sobre a utilização do meio eletrônico como veículo preferencial de comunicação e divulgação de atos e expedientes no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão. CONSIDERANDO o art. 5º da Lei nº 11.419/2006 que, dispondo sobre a informatização do processo judicial, estabelece a presunção de intimação, e prevê a possibilidade de abertura automática de prazo. CONSIDERANDO a reiterada prática de não acesso, em tempo hábil, ao DigiDoc, por servidores/usuários do referido sistema, inviabilizando os procedimentos administrativos que dependem de prazo para prestação de informações.RESOLVE: Art. 1º Acrescentar o art. 5º-A à Resolução nº 57, de 27 de dezembro de 2010, do Tribunal de Justiça, com a seguinte redação: "Art. 5º-A Considerar-se-á realizada a intimação/notificação no dia em que o intimando/notificando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação/notificação, certificando-se nos autos a sua realização. § 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação/notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte. § 2º A consulta referida neste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da Estandoo intimando/notificação, sob pena de considerar-se- a intimação/notificação automaticamente realizada na data do término desse prazo. § 3º Estandoo intimando/notificando afastado legalmente de suas funções quando da expedição da intimação/notificação, considerar-se- a realizada automaticamente a consulta 10 (dez) dias após o retorno às atividades. Art. 2º Esta Resolução entra

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/06/2012 10:48 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Informações de Publicação

114/2012 | 20/06/2012 às 13:43 | 21/06/2012